



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, com sede e foro na cidade Porto Ferreira, SP, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº 3.168 de 16 de junho de 2015, constituído através da Portaria nº 716 de 10 de junho de 2013, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

- I – supervisionar, avaliar e elaborar proposições para a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;
- II – acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- III- estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;
- IV – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- V - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso - CMI é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I- Um representante e respectivo suplente dos seguintes Departamentos: da Educação, da Saúde, da Cultura, do Esporte e da Promoção Social;

II – um membro componente e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil:

- a) Organizações de Assistência Social de atendimento à pessoa idosa;
- b) Organizações não governamentais vinculadas à Saúde;
- c) Organizações de Educação, Lazer, Cultura, Esportes, ou Turismo;
- d) Organizações de Aposentados.

§ 1º Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelos Diretores dos Departamentos Municipais.

§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 3 (três) anos de funcionamento.

§ 3º Os 5 (cinco) representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por indicação.

§ 4º As organizações participantes indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

Art. 3º Os membros do CMI terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMI.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 5º O CMI tem a seguinte organização:

I – Reuniões ordinárias e extraordinárias;

II– Comissões eventuais;

§ 1º As Comissões eventuais, serão constituídas mediante a necessidade apresentada de caráter transitório, com a finalidade de auxiliar na execução de temáticas específicas no cumprimento das competências do CMI.

§ 2º As Comissões eventuais de caráter transitório serão constituídas pelo CMI com tarefas e prazos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

Art. 6º O CMI tem a seguinte estrutura operacional:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º O CMI reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário.

§ 2º As reuniões extraordinárias do CMI deverão ser convocadas a qualquer tempo, sempre que necessário.

Art. 8º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais, bem como entidades ou pessoas que mantiverem o interesse em participar, ou que seja de interesse do próprio conselho.

Art. 9º As reuniões somente poderão deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

§ 2º Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno;

§ 3º As deliberações das reuniões ocorrerão por aclamação, mencionadas em ata.

Art. 10. No caso de faltas e impedimentos do Presidente, assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 11. Os trabalhos da reunião geral terão a seguinte sequência:

- a) verificação do quórum por deliberação;
- b) leitura, votação, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- c) apresentação e discussão da pauta.

§ 1º A pauta da reunião poderá ser alterada sempre que necessária.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos às reuniões subsequentes.

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado ao CMI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior.

Art. 12. A pauta das reuniões ordinárias será apresentada no ato da reunião do Conselho.

Art. 13. Serão publicados apenas atos oficiais estabelecidos e elaborados por esse conselho.

Art. 14. As Comissões eventuais e transitórias têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

§ 1º As Comissões eventuais e transitórias terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMI.

§ 2º As Comissões eventuais e transitórias serão constituídas por Conselheiros Titulares e ou Suplentes, e quando necessário, por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º As Comissões eventuais e transitórias terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 15. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMI.

Art. 16. As Comissões deverão se reunir, quando necessário, para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados ao CMI.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Art. 17. Cabe ao CMI:

I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente, 1º e 2º secretários mediante aclamação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

- II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;
- IV - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V – apreciar o Plano de Ação Anual do Departamento de Promoção Social no que tange a Política Municipal do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- VI – criar e dissolver comissões eventuais e transitórias, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VIII- tornar público os atos oficiais do CMI;
- IX – apresentar aos órgãos e autoridades competentes denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- X – apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XI - Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental no cumprimento do Estatuto do Idoso e fiscalizar a atuação das mesmas;
- XII - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 18. São atribuições dos Conselheiros:

- I - analisar, propor e votar assuntos apresentados em reuniões;
- II - aprovar as atas das reuniões;
- III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões, e à Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMI;
- IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das comissões eventuais e transitórias com direito a voto;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas em reuniões ou pelo Presidente;
- VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- IX - propor a criação e dissolução de Comissões de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- X - Representar o CMI em eventos por designação do Presidente.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes nas reuniões terão direito a voz e também a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

Seção III

Das Comissões Eventuais e Transitórias

Art. 19. As Comissões eventuais e transitórias terão as seguintes competências:

- I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática, apresentando-os nas reuniões para aprovação e encaminhamentos;
- II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões pertinentes;
- III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar à reunião do CMI.

Seção IV

Do Presidente

Art. 20. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo CMI intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III – cumprir e fazer cumprir as resoluções e demais atos oficiais do CMI;
- IV – propor a criação e dissolução de Comissões conforme a necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

V – nomear Conselheiro para participar das Comissões, bem como seus respectivos integrantes;

VI – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta e ou publicar estudos, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas, sempre que julgar necessário;

VII – representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

VIII - solicitar apoio técnico e administrativo ao órgão competente da Administração Pública no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMI;

IX - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMI.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 21. Os serviços de Secretaria Executiva do CMI serão proporcionados pelo Departamento de Promoção Social.

Art. 22. À Secretaria Executiva do CMI compete:

I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;

II – convocar por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo convocados os titulares e suplentes;

III - preparar as atas de reuniões do Conselho para aprovação dos conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

IV - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMI;

V - preparar antecipadamente, as reuniões do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros;

VII - manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e das organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

IX - apoiar as Comissões de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMI.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CMI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e outras áreas de competências Municipais, Ministério Público, Associação dos Aposentados, Sindicatos, Universidades e outros de relevantes interesses da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação do Plano Municipal do Idoso (PMI), violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

E-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

Art. 24. O CMI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 25. O CMI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 26. Os serviços prestados pelos membros do CMI poderão ser remunerados.

Art. 27. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terço dos membros CMI.

Art. 28. O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua apreciação pelo Conselho Municipal do Idoso e respectiva publicação.

Porto Ferreira, 23 de outubro de 2015.



JOSÉ DONIZETI COVRE
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO